

Processo Administrativo nº 6700.099061/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2018 (BB – 719982)

Objeto: registro de preços para aquisição de mesas, cadeiras, bancos e tendas em PVC, para atender as necessidades da ARSER e demais Órgãos e Entidades do município de Maceió.

Trata-se de questionamento acerca do edital do Pregão 50/2018, conforme e-mail encaminhado, tempestivamente, no dia 30/05/2018 às 10h00, pela empresa MARCELO GONÇALVES PEREIRA – ME (VISUAL TENDAS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.679.382/000188, a saber:

*“É de conhecimento público que a certificação do INMETRO e/ou demais órgãos credenciadores a um produto e/ou serviço, disciplina, do ponto de vista qualitativo, a produção e comercialização de bens manufaturados entregues ao consumidor brasileiro, inclusive aqueles importados, os quais nem sempre atendem a requisitos mínimos e razoáveis de qualidade e segurança; tornando necessário estabelecer normas e procedimentos, técnicos e administrativos, que promovam a melhoria e regulamentem a verificação da qualidade dos produtos industriais, visto que a sua reputação e competitividade no mercado internacional dependerão, cada vez mais, da sua qualidade dimensional, material e funcional, caso este, caso totalmente admitido aos demais lotes não questionados do pregão supracitado.*

*Ocorre que para alguns produtos cuja fabricação depende de características distintas e singulares pra cada consumidor (caso das tendas sanfonadas e piramidais) esta política de certificação não se enquadra. Nossa empresa preocupada em manter a qualidade nos serviços/produtos oferecidos ao consumidor final nos seus quase 20 anos de história, bem como atender a exigência deste estimado órgão (quanto a certificação), buscou auxílio em consultas realizadas no INMETRO, que afirma que para tal produto (tendas sanfonadas e piramidais) não existe certificação, fato que pode ser consultado através de consultas em seu sítio, acessando <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>. De tal modo, solicitamos a ARSER, a revisão quanto a exigência dos termos “[...] Seja certificada por entidade reconhecida pelo INMETRO” nos itens de nº 01 dos Lotes 04, 05, 07, 08, 10 e 11 a fim de que possamos estar participando do certame já mencionado e conseqüentemente pleiteando o fornecimento de tais itens. Em caso de negativa desta pretensão e visando maior competitividade e clareza no procedimento licitatório, solicitamos que seja divulgado a fonte de obtenção da informação de que tais produtos (tendas sanfonadas e piramidais) são produtos certificados por órgãos de controle técnico.” (transcrito)*

A Pregoeira após submeter seu questionamento a Gerência de Planejamento desta ARSER, vem esclarecer que:

*“.. procedemos a revisão das especificações dos itens no Termo de Referência do Edital de PE 50/2018, e constatamos que houve um equívoco no tocante a exigência de certificação para alguns itens.*

*Após confirmação junto as Unidades requisitantes, a exigência, de fato, não cabe para os itens que se referem a tendas sanfonadas e piramidais. Por esse motivo consideramos a supressão da exigência de certificação por entidade reconhecida pelo INMETRO para os itens 04, 05, 07, 08, 10 e 11 do referido Edital, permanecendo inalterada nos demais". (transcrito)*

Assim, em resposta ao seu pedido de questionamento, informamos que sua alegação foi acatada e estamos procedendo as devidas alteração no edital, de forma que atenda as necessidades dos Órgão solicitantes e amplie a participação de diversas empresas.

Maceió, 30/05/2018

**Cristina de Oliveira Barbosa**  
Pregoeira

\*Original devidamente assinado nos autos.